

2509/2025

Projeto de Lei nº 06/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAÇÃO DO CÓDIGO QR CODE
EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS EM NOVA LIMA.**

Art. 1º- Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do município de Nova Lima ficam obrigados a disponibilizar eletronicamente, por meio do órgão responsável pela obra pública municipal, o Código de Barras Bidimensional QR (QR CODE) na placa da obra, para leitura por smartphone e outros dispositivos móveis, com acesso à página oficial na internet contendo informações atualizadas sobre a execução da obra.

Parágrafo único – O surgimento de novas tecnologias que venham a substituir o Código de Barras Bidimensional (QR CODE) não prejudicará o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 2º- O acesso à base de dados oficial na web deverá disponibilizar, para fiscalização pública, os seguintes dados sobre a obra:

- I – Objeto da obra;
- II – Justificativa da obra;
- III – Valor previsto;
- IV – Data da ordem de serviço;
- V – Empresa(s) executante(s), com dados completos;
- VI – Eventuais aditivos contratuais, com detalhes;

- VII – Projeto arquitetônico e imagens da obra;
- XIII – Cronograma com a previsão de conclusão da obra;
- IX – Nome do agente público responsável pela fiscalização da obra;
- X – Empenhos e notas fiscais lançadas.

Art. 3º- Os órgãos responsáveis pelo acompanhamento da obra deverão disponibilizar todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, garantindo uma interface de fácil acesso para a população no Portal da Transparência do município.

Art. 4º- As páginas da internet vinculadas ao QR Code deverão conter meios de interação direta com a sociedade, permitindo que o cidadão encaminhe sugestões, questionamentos e denúncias por meio de chat, e-mail, redes sociais ou telefone direto para o setor responsável.

Art. 5º- As informações disponibilizadas nos sites devem ser acessíveis a pessoas com deficiência visual, auditiva ou com limitações motoras, seguindo as diretrizes de acessibilidade para conteúdo web (WCAG).

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 17 de março de 2025



Ismael Soares

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo ampliar os mecanismos de transparência e controle social sobre as obras públicas municipais em Nova Lima, garantindo que os cidadãos tenham acesso facilitado às informações sobre a execução de cada obra.

A disponibilização de um Código QR nas placas de obras públicas permitirá que qualquer pessoa, ao utilizar um smartphone ou dispositivo móvel, possa visualizar instantaneamente os detalhes do projeto, incluindo valores investidos, empresas contratadas, prazos e a justificativa para a obra.

Essa iniciativa reforça os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência na administração pública, garantindo maior fiscalização por parte da população e contribuindo para a redução de irregularidades e atrasos na execução dos projetos municipais.

O custo da inclusão do QR Code nas placas de obras é mínimo, pois a confecção das placas já faz parte do orçamento das obras. Além disso, a tecnologia utilizada é de fácil implementação e já adotada em outras cidades e estados do Brasil.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, garantindo mais transparência, eficiência e participação cidadã na fiscalização das obras públicas de Nova Lima.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, que tornará a administração da nossa cidade mais transparente.

Nova Lima, 17 de março de 2025



Ismael Soares

Vereador